



28427856



08016.008147/2024-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - SELEÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM POLÍTICAS PENAIS

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SEI 08016.008147/2024-66

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com esteio na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, no Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 e no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso de suas atribuições previstas em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 199, de 9 de novembro de 2018, torna público o presente Edital de Divulgação de Resultado Definitivo do processo Chamamento Público para seleção de propostas referentes à execução de Pós-Graduação, em nível de especialização, em Gestão do Sistema Prisional, no âmbito da Rede de Escolas de Serviços Penais - RESPEN, com o objetivo de estabelecer parcerias por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED.

1. OBJETO

1.1. Caracteriza-se como objeto deste edital a divulgação de Resultado Definitivo do processo Chamamento Público para seleção de propostas referentes à execução de Pós-Graduação, em nível de especialização, em Gestão do Sistema Prisional, no âmbito da Rede de Escolas de Serviços Penais - RESPEN, com o objetivo de estabelecer parcerias por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED, por intermédio do Edital nº 02/2024, publicado em Diário Oficial da União em 27 de maio de 2024.

2. PROPOSTAS RECEBIDAS

2.1. O Edital nº 02/2024 recebeu, por meio do Transferegov, propostas das seguintes instituições de Ensino Superior (IES):

- I - UFPA - Universidade Federal do Pará;
- II - Fundação Universidade de Brasília (UNB);

3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

3.1. Universidade Federal do Pará

3.2. Por não atender os requisitos os requisitos de HABILITAÇÃO, apresentando Projeto de Curso diferente daquele proposto pelo Programa teve a sua proposta reprovada.

3.3. Fundação Universidade de Brasília - UNB:

3.3.1. Por não atender os requisitos de HABILITAÇÃO previstos nos itens 5.3.4.1, 5.3.4.2, 5.3.4.9, 5.3.4.10 e 5.3.4.11 do Edital, a instituição teve a sua proposta reprovada.

4. SELEÇÃO

4.1. Não houve instituição habilitada no processo de seleção.

5. RECURSO

5.1. Conforme previsto no Edital n.º 02/2024, Retificado pelos Editais n.º 04/2024 e n.º 06/2024, na data de 08/07/2024 foi recepcionado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, por intermédio do Transferegov, os seguintes recursos:

Código da Proposta	Unidade Descentralizada	DOC SEI
31528720240002-002871	415 - Universidade Federal do Pará - UFPA	28388460
31528720240002-002881	470 - Fundação Universidade de Brasília- UNB	2838841

6. ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS

6.1. Os recursos foram recepcionados pela comissão instituída por meio da Portaria Nº 857, de 07 de junho de 2024 (28090772) que, por meio da Nota Técnica Nº 86/2024/DPLAG/ESPEN/SENAPPEN/MJ (28388465), encaminhou os documentos e análises iniciais ao Secretário Nacional de Políticas Penais, para análise final e decisão.

6.2. Da análise realizada, chegou-se ao seguinte resultado:

Unidade Descentralizada	Motivo da reprovação anterior	Documento apresentado	Decisão Final
Universidade Federal do Pará - UFPA	Objeto não compatível com os requisitos apresentados no Anexo I do edital	Ofício nº 295/2024 - Reitoria (28388460)	NEGADO
ITEM	RECURSOS APRESENTADOS:	PARECER DA COMISSÃO:	
5.3.6.2. objeto não compatível com os requisitos apresentados no Anexo I do edital.	Solicita-se prazo para complementar a proposta submetida, atendendo os pré-requisitos indicados que se referem ao ajuste do Projeto de Curso para atender ao foco em GESTÃO EM POLÍTICAS PENAS. O pedido de faz, tendo em vista a dificuldade de manejar o Transfere.gov e as alterações nos editais, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2	NEGADO: foi concedido pela comissão, dentro do prazo de análise da proposta, um período de 24 horas para os ajustes necessários, os quais não foram realizados até o prazo final de análise, gerando a não habilitação da IFES.	

Unidade Descentralizada	Motivo da reprovação anterior	Documento apresentado	Decisão Final
Fundação Universidade de Brasília- UNB	Por não atender aos requisitos de HABILITAÇÃO previstos nos itens 5.3.4.1, 5.3.4.2, 5.3.4.9, 5.3.4.10 e 5.3.4.11, do Edital.	Carta de Interposição de recurso 28388413	NEGADO
ITEM	RECURSOS APRESENTADOS:	PARECER DA COMISSÃO:	
5.3.4.1: Demonstração da compatibilidade entre a execução do objeto e as atividades finalísticas da instituição)previsão em Regimento Interno)	- Essa demonstração corresponde à possibilidade de oferta de curso lato sensu pela UnB, o que foi devidamente declarado e é de notório conhecimento público. O link que dá acesso ao Regimento Interno da Universidade está redigido no Objeto na caixa de texto que apresenta toda a proposta à Plataforma TransfereGovBr.	NEGADO: A instituição de ensino enviou o link mencionado, que dá acesso ao Regimento Interno, mas não demonstrou a compatibilidade entre a execução do objeto e as atividades finalísticas da instituição. Essa compatibilidade pode não estar prevista no Regimento Interno, podendo inclusive não existir. Além disso, a compatibilidade também se entende como a previsão no Regimento Interno para a execução de parcerias como a proposta atual, e não apenas a existência notória de oferta de cursos de Pós-Graduação, como afirma o recurso.	
5.3.4.2: Apresentação da Declaração de Compatibilidade de Custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho, assinada pela Unidade Descentralizada, conforme o modelo do Anexo VI (inserir anexo)	- A declaração de compatibilidade de custos foi devidamente encaminhada enquanto anexo cadastrado na Plataforma TransfereGovBr.	NEGADO: A declaração de compatibilidade de custos não foi assinada pela Autoridade da Unidade Descentralizada com competência para assinar o TED . Contrariando o disposto no item 5.3.4.1 e Anexo VI do Edital nº 01/2024. Apesar da instituição ter apresentado o citado documento assinado pela Decana de Pesquisa e Inovação, a mesma não possui competência para a assinatura do TED, conforme prevê o Anexo VI do Edital. O documento inserido e denominado de ATO DA REITORIA Nº 1006/2020, delega competência à ocupante do cargo de Decanato de Pesquisa e Inovação apenas para assinar declarações relacionadas aos Projetos de Pesquisa que sejam da alçada do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), além das funções estabelecidas no Ato da Reitoria nº 0546/2020 respeitados os trâmites e limites processuais previstos em lei e nos normativos da Universidade de Brasília. Não foi demonstrada a competência da Decana de Pesquisa e Inovação, para a assinatura do TED e consequentemente para assinatura das declarações de compatibilidade de custos e de capacidade técnica, as quais, de acordo com os Anexos VI e VI do Edital, necessitam de assinatura da Autoridade Competente para assinar o TED.	
5.3.4.9: A IES deve comprovar que possui programa stricto sensu relacionado, mesmo que, transversalmente, a uma das áreas da pós-graduação, indicadas no Anexo I, o qual possui nota CAPES mínima de 4.	- O Anexo III referente à pontuação faz a exigência. O link dos programas está apresentado ali, bem como o registro das notas dos cursos na plataforma Sucupira da CAPES está disposto no Comprovante de Título cadastrado na Plataforma TranfereGovBr.	ACEITO	

<p>5.3.4.10: A IES deve comprovar que possui curso de graduação, relacionado, mesmo que, transversalmente, com uma das áreas da pós-graduação em questão, indicadas no Anexo I, com nota ENAD mínima de 4.</p>	<p>- O Anexo III referente à pontuação faz a exigência. O link dos programas está apresentado ali, bem como o registro das notas dos cursos na plataforma Sucupira da CAPES está disposto no Comprovante de Título cadastrado na Plataforma TranfereGovBr.</p>	<p>ACEITO</p>
<p>5.3.4.11: a IES deve indicar no projeto do curso, obrigatoriamente, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente que sejam profissionais da segurança pública, sendo estes preferencialmente do sistema prisional.</p>	<p>- Todo o projeto concerne à expertise que vem sendo compartilhada entre profissionais do campo da gestão de políticas penais e da segurança pública, professores e pesquisadores da UnB que participam do Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN/UnB. No corpo docente da proposta formada por dezoito professores, todos os seis professores externos à UnB são profissionais com título de doutorado que têm significativa trajetória de atuação no âmbito do sistema prisional, considerando atuação profissional do antigo DEPEN e em organismos internacionais relacionados ao tema. A declaração está disposta na terceira coluna do quadro de apresentação do corpo docente, nos mini-currículos e nos links de currículos Lattes, no anexo II (Proposta do Curso), cadastrado na Plataforma TranfereGovBr.</p>	<p>NEGADO: a indicação de percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do corpo docente ser formado por profissionais de segurança pública, sendo estes, preferencialmente do sistema prisional, é obrigatória.</p>

6.3. A decisão da autoridade superior foi exarada por meio do Despacho nº 3424/2024/GABSEC/SENAPPEN (28405764), conforme segue abaixo:

"Trata-se de análise de recursos recebidos em virtude de divulgação do resultado Preliminar do ao Chamamento Público para seleção de propostas para seleção de propostas referentes à execução de Pós-Graduação, em nível de especialização, em Gestão do Sistema Prisional, no âmbito da Rede de Escolas de Serviços Penais - RESPEN, com o objetivo de estabelecer parcerias por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED.

Dessa forma, em atenção à Nota Técnica 86(28388465), manifesto **ciência** sobre a demanda e **ratifico** a conclusão da comissão pela não recepção dos recursos apresentados."

7. CONCLUSÃO E RESULTADO DEFINITIVO

7.1. Após análise dos recursos apresentados, conclui-se que não houve instituição de ensino superior habilitada no processo de seleção.

7.2. Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico espen.senappen@mj.gov.br.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 11/07/2024, às 18:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28427856** e o código CRC **834600F3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.